

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica

Portaria n.º 8:970

Tornando-se necessário regular a forma do concurso para admissão, nos termos do decreto n.º 25:492, de 12 de Junho de 1935, de ajudantes meteorologistas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam observadas as seguintes regras:

1.º As condições de admissão a concurso são:

- a) Ser cidadão português;
- b) Ter mais de dezóito e menos de trinta e cinco anos contados por anos completos, feitos no ano civil da admissão;
- c) Ter o curso geral dos liceus;
- d) Não ter sofrido condenação criminal ou policial;
- e) Ter praticado como ajudante meteorologista, na Repartição de Meteorologia do Ministério da Marinha, ou na Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico, com boas informações;
- f) Ter satisfeito às leis do recrutamento militar e não ter sido isento d'ele por incapacidade física.

2.º Os candidatos admitidos ao concurso prestarão uma prova constituída por uma parte teórica e uma parte prática, sendo o programa de cada uma delas o seguinte:

A) Parte teórica:

- a) Ideias gerais sobre pressão atmosférica, ventos, temperatura, humidade, nuvens e seus tipos;
- b) Conhecimento práctico, leitura, correcções, transporte e instalação dos seguintes instrumentos: barómetros, barógrafos, termómetros, termógrafos, psicróme-

tros, higrógrafos, anemómetros, anemógrafos, pluviómetros, pluviógrafos e heliógrafos;

c) Conhecimento das fórmulas internacionais em uso para a transmissão das observações dos postos costeiros e interiores, navios, nefoscópio (Neph), sondagens aerológicas (Pilotos), médias mensais de pressão, temperatura e chuva (Climat), ondulação (Houle), aviação (código reduzido) e interpretação das letras dessas fórmulas e respectivos códigos;

d) Conhecimento exacto dos símbolos usados nas cartas meteorológicas e disposição adoptada internacionalmente para os colocar junto aos postos;

e) Idea geral do serviço meteorológico, classificação dos postos; concentração dos meteos e emissões colectivas; horas de recepção dos meteos mais usuais; horas da emissão das observações e dos boletins;

f) Idea geral do modo como se efectuam e são colocadas na carta meteorológica as observações aerológicas.

B) Parte prática:

1) Elaboração de uma carta do Atlântico com meteos recebidos da América do Norte, da Europa e de navios;

2) Elaboração de cartas das tendências barométricas, das temperaturas e da nebulosidade, com os traçados respectivos;

3) Cifrar as observações completas feitas por um navio e por uma estação interior ou costeira.

3.º Os candidatos serão classificados de 0 a 20 valores, sendo considerados reprovados os que não obtiveram classificação igual ou superior a 10;

4.º A escolha final será feita pelo Ministro da Marinha e só poderá recair em indivíduo que dê garantias de cooperar na realização dos fins superiores do Estado e se encontre filiado na Legião Portuguesa, se não estiver impedido disso por disposição legal.

Ministério da Marinha, 5 de Abril de 1938.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.